



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.224, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 24/02/2025.

Matéria: Estabelece normas que autorizam o Poder Executivo a parcelar reparcelar administrativamente perante a Fazenda Pública Municipal, créditos tributários e não tributários, inscritos, ou não, em dívida ativa, protestadas ou a protestar, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão Dívida.

Relator: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.224, de 2025, que estabelece normas que autorizam o Poder Executivo a parcelar, reparcelar administrativamente perante a Fazenda Pública Municipal, créditos tributários e não tributários, inscritos, ou não, em dívida ativa, protestadas ou a protestar, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão Dívida.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, a matéria encontra-se inserida na competência conferida ao Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor normas sobre o parcelamento e reparcelamento administrativamente perante a Fazenda Pública Municipal, de créditos tributários e não tributários inscritos, ou não, em dívida ativa, protestadas a protestar, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão de Dívida, tratando de forma unitária, a fim de otimizar e dar maior concretude lógica ao sistema administrativo Municipal. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.224, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.224, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.224, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: José Celso Brito Teixeira (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO